

GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

LEI Nº 7.851, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar lotes urbanos para o Estado do Paraná e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da condição de Utilidade Pública passando para a condição de Bem Dominical e autoriza a doação ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.801/0001-18, com sede administrativa na Avenida Cândido de Abreu, s/nº, Palácio Iguaçu, Centro Cívico, cidade de Curitiba-Paraná, dos lotes listados abaixo:

I - Colégio Estadual Jardim Clarito:

a) Matrícula 15.314 do 3º SRI com área de 5.002,00 m² (cinco mil e dois metros quadrados), Loteamento Parque Residencial Clarito, Quadra 36, Lote 02; e

b) Matrícula 15.315 do 3º SRI com área de 598,00 m² (quinhentos e noventa e oito metros quadrados), Loteamento Parque Residencial Clarito, Quadra 36, Lote 03.

II - Colégio Estadual Marcos Claudio Schuster:

a) Matrícula 25.658 do 3º SRI com área de 5.360,00 m² (cinco mil, trezentos e sessenta metros quadrados), Conjunto Habitacional São Francisco, Quadra 09, Lote 04.

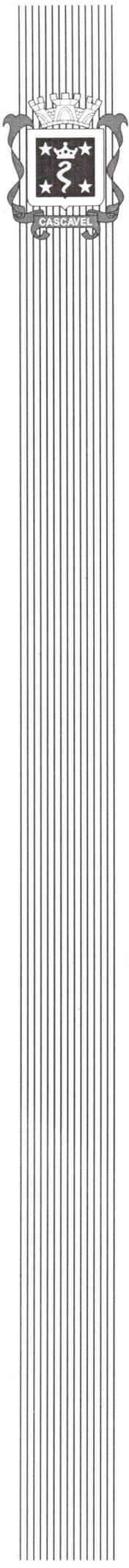
III - Colégio Estadual Olivo Fracaro:

a) Matrícula 11.141 do 1º SRI com área de 9.000,00 m² (nove mil metros quadrados), Parque Morumbi, Quadra 91, Lote Único.

IV - Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco:

a) Matrícula 1.008 do 2º SRI com área de 9.660,00 m² (nove mil, seiscentos e sessenta metros quadrados), Parque São Paulo, Quadra 41, Lote Único.

V - Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone:



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

a) Matrícula 59.830 do 1º SRI com área de 8.961,53 m² (oito mil, novecentos e sessenta e um metros quadrados e cinquenta e três centésimos de metro quadrado), Vila Alto Alegre, Quadra 07, Lote 01.

VI - Colégio Estadual José Ângelo Baggio Orso:

a) Matrícula 30.514 do 2º SRI com área de 9.168,00 m² (nove mil, cento e sessenta e oito metros quadrados), Jardim Aeroporto I, Quadra 13, Lote 13.

VII - Colégio Estadual Professora Júlia Wanderley:

a) Matrícula 71.455 do 1º SRI com área de 8.920,50 m² (oito mil, novecentos e vinte metros quadrados e cinquenta centésimos de metro quadrado), Parque Jardim Claudete, Quadra 209-B, Lote 01-A.

VIII - Colégio Estadual Brazmadeira:

a) Matrícula 19.992 do 1º SRI com área de 3.780,00 m² (três mil, setecentos e oitenta metros quadrados), Jardim Paraná, Quadra 08, Lote 01; e

b) Área de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), Jardim Paraná, Quadra 08, Lote 01-A, (conforme Lei 7678, de 20 de agosto de 2024) desafetação de parte da Rua Rio Cascavel.

IX - Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva:

a) Matrícula 37.961 do 3º SRI com área de 2.464,00 m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), Parque Habitacional Floresta, Quadra 117, Lote UP-1; e

b) Matrícula 37.962 do 3º SRI com área de 2.880,00 m² (dois mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), Parque Habitacional Floresta, Quadra 114, Lote UP-2.

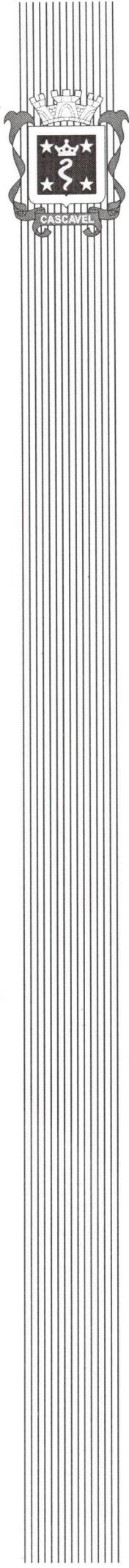
X - Colégio Estadual São Cristóvão:

a) Matrícula 40.677 do 3º SRI com área de 5.399,37 m² (cinco mil, trezentos e noventa e nove metros quadrados e trinta e sete centésimos de metro quadrado), Loteamento São Cristóvão, Quadra 21, Lote 1-B.

XI - Colégio Estadual Horácio Ribeiro do Reis:

a) Matrícula 49.220 do 2º SRI com área de 6.192,94 m² (seis mil, cento e noventa e dois metros quadrados e noventa e quatro centésimos de metro quadrado), Loteamento Jardim União II, Quadra 12, Lote 1-B-UP.

XII - Colégio Estadual Pedro Ernesto Garlet:



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

a) Matrícula 65.601 do 1º SRI com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), Loteamento Sede Alvorada, Quadra 12, Lote 6-A-UP.

XIII - Colégio Estadual Jardim Santa Felicidade:

a) Matrícula 5.231 do 1º SRI com área de 4.200,00 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), Loteamento Jardim Santa Felicidade, Quadra 12, Lote 2-UP (Parte Remanescente da Quadra 12).

XIV - Colégio Estadual Victório Emanuel Abrozino:

a) Matrícula 16.707 do 1º SRI com área de 7.443,08 m² (sete mil, quatrocentos e quarenta e três metros quadrados e oito centésimos de metro quadrado), Loteamento Jardim Cristal, Quadra 21, Lote Utilidade Pública.

XV - Colégio Estadual Jardim Santa Cruz:

a) Matrícula 50.208 do 1º SRI com área de 1.100,00 m² (mil e cem metros quadrados), Loteamento Parque Residencial Santa Cruz, Quadra 57, Lote 03.

XVI - Colégio Estadual Jardim Consolata:

a) Matrícula 19.066 do 2º SRI com área de 3.800,00 m² (três mil e oitocentos metros quadrados), Loteamento Vila Nossa Senhora Consolata, Quadra 07, Lote 01.

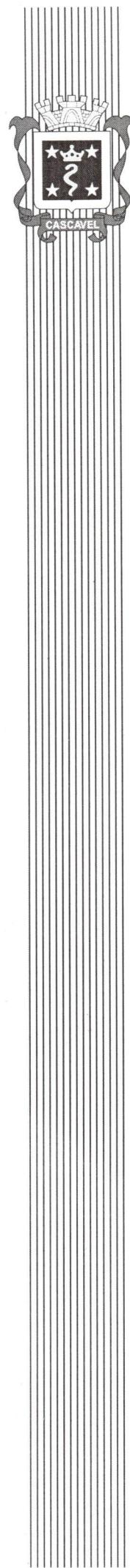
XVII - Colégio Estadual Jardim Interlagos:

a) Matrícula 67.928 do 3º SRI com área de 1.024,60 m² (mil e vinte e quatro metros quadrados e sessenta centésimos de metro quadrado), Loteamento Araucária I, Quadra 1-A, Lote A.I.

Parágrafo único. Os imóveis objeto desta doação, descritos no *caput*, são para regularização das Escolas estaduais já edificadas sobre eles, visando à possibilidade de investimentos de reforma e ampliação delas.

Art. 2º Os imóveis, descritos no art. 1º desta Lei, não poderão ser alienados, doados, cedidos ou transferidos a terceiros, devendo ser revertidos ao patrimônio do Município de Cascavel, independentemente de notificação ou interpelação judicial, caso o Estado do Paraná dê aos imóveis finalidade diversa da área de Educação.

Parágrafo único. Ocorrendo a reversão de que trata o *caput* deste artigo, o Estado do Paraná não terá direito a nenhuma indenização referente às construções, benfeitorias e acessões implantadas no imóvel doado.



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

Art. 3º Fica assegurado ao Município de Cascavel o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º As despesas de Escrituração e Registro dos imóveis ora doados correrão por conta do Estado do Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os dispositivos que seguem:

- I - Lei nº 2.017, de 1 de dezembro de 1988;
- II - Lei nº 2.054, de 11 de agosto de 1989;
- III - Lei nº 2.925, de 12 de abril de 1999;
- IV - Lei nº 5.537, de 6 de julho de 2010;
- V - inciso I do art. 1º da Lei nº 6.307, de 10 de dezembro de 2013;
- VI - Lei nº 6.379, de 22 de julho de 2014;
- VII - Lei nº 6.656, de 21 de novembro de 2016;
- VIII - incisos I, III, VII do art. 1º do Decreto nº 13.751, de 15 de setembro de 2017;
- IX - Decreto 16.812, de 4 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 16 de dezembro de 2025.

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO			
Órgão Oficial Eletrônico:			
Nº	4368	Em:	19/12/25
Órgão Impresso:			
Nº	_____	Em:	____/____/____